



PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

Autoria: Vereador Carlos Alberto Minet

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica modificada a redação do inciso V do art. 174-A do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174-A (...)

V – regulamentar, disciplinar e gerenciar o cadastro e a atividade dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros, inclusive aqueles intermediados por aplicativos ou plataformas digitais, tais como serviços de táxi, moto-táxi e congêneres;”

EMENDA ADITIVA

Art. 2º Fica acrescido o inciso XXI ao art. 174-A do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, com a seguinte redação:

“Art. 174-A (...)

XXI – promover políticas de mobilidade urbana sustentável, com incentivo ao uso de veículos de baixa emissão de poluentes, à ampliação da infraestrutura ciclovitária e à adoção de meios de transporte ambientalmente sustentáveis;”





JUSTIFICATIVA

As presentes emendas possuem natureza eminentemente técnica e visam conferir maior adequação terminológica, amplitude normativa e contemporaneidade ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

A primeira alteração busca suprimir referência direta à plataforma “UBER”, constante da redação originalmente proposta, circunstância incompatível com os princípios da abstração, generalidade e impessoalidade que devem nortear a elaboração legislativa, evitando-se a vinculação normativa a uma marca comercial específica.

A adoção de terminologia genérica e abrangente permite maior segurança jurídica e assegura que a norma acompanhe a constante evolução das plataformas digitais de mobilidade urbana, sem restringir indevidamente sua aplicabilidade futura.

De outro lado, a inclusão de diretriz voltada à promoção da mobilidade urbana sustentável revela-se medida compatível com as atribuições institucionais da Secretaria ora criada, alinhando a política pública municipal às tendências contemporâneas de planejamento urbano, sustentabilidade ambiental e incentivo à utilização de meios de transporte de baixa emissão de poluentes.

As emendas ora apresentadas não implicam alteração substancial da estrutura administrativa proposta, limitando-se ao aperfeiçoamento técnico-legislativo e ao aprimoramento das atribuições institucionais previstas no projeto.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de maio de 2026.

Carlos Alberto Minet
Vereador

